



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - 3ª Fase Masculino – Sub-16 – Grupo D**

Jogo B1282: **FUTURO CRAQUE X APUCARANA FUTSAL**

Data/local: **19/08/2023 – Paranagua/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

***Sr. GUILHERME RIBEIRO**, Registro: 521223, Atleta da equipe do Apucarana Futsal, camisa n. 12, expulso, de forma direta, aos 23'07" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: "Aos 23'07, expulsei o atleta da equipe Apucarana Futsal, Sr. Guilherme Ribeiro, nº 12, goleiro da equipe, por interceptar a bola com a mão fora da área penal quando ia ser driblado, impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. Após a expulsão, o atleta retirou-se normalmente da quadra."*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD<sup>1</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.  
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:  
I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;